CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 16/04/01
FUNCIONÁRIO

DATA 23/08/73

PROJETO DE LEI Nº 73/73

ASSUNTO: Concessão de utilidade pública e Substitutivo Nenhum de Ementa

VEREADOR Mário Nunes

LEI Nº 4234 DE 25/09/73

DIOM Nº 5256 DE 28/09/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 042341973
Projeto: 00731973
Autor: MARIO NUNES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 4234 DE 25 DE Setembro DE 1973.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO MOREIRA DE SOUZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO MOREIRA DE SOUZA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de Setembro de 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 12 / 09 / 1973
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 13 / 09 / 1973
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 73/73

A Comissão de Redação Final
Em 13 / 09 / 1973
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o INSTITUTO MOREIRA DE SOUZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO MOREIRA DE SOUZA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1973.

Vereador Mario Nunes

- JUSTIFICATIVA ANEXA -

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

Pelo Brasil inteiro tremula a bandeira de redenção da criança excepcional, hasteada pelo Govêrno revolucionário que enveredou xxxxxx nosso país pelos caminhos certos da moralidade administrativa, política, costumes e, sobretudo, rumo à paz e o bem estar social.

A crianças excepcional, portadora que é de une deficiência mental, reclama dos seus progenitores meios eficientes para a sua reeducação, o que, antes, no Brasil era encontrado em pequena escala. Já hoje, com a campanha redentora empreendida / pelo nosso Govêrno Central, em todos os recantos do país despontam estabelecimentos especialisados na // reeducação do excepcional, o que proporciona a êste, de acôrdo com a sua idade, uma margem de recuperação em puporção que, sem exagêro, pode alcançar até 60% da capacidade mental.

Em nosso capital existe o INSTITUTO / MOREIRA SE SOUSA, modelar escola de ensino especial para crianças excepcionais, sito à rua Napoleão Laureano, nº 18, báirro de Fátima, de propriedade da / doutoranda em medicina ANA-ARY MOREIRA LEITÃO, diplomada em pedagogia pela Faculdade de Filosofia do Ceará, estabelecimento esse que, sem contar com o / menor auxílio dos poderes públicos constituidos,vem prestando inestimaveis serviços à causa da criança excepcional.

Com personalidade jurídica definida,/ registrado que foi o seu estatuto em notas do Cartório "Morais Corrêia", no Livro A-3, fls. 195, sob / nº 838 e diante de sua humana finalidade, deve merecer o seu reconhecimento como de utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1973.

Vereador Mario Nunes

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 12 / 09 / 1973

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 03 /73

AO PROJETO DE LEI Nº 73/73

O vereador Nonato Nunes, submeteu à apreciação deste Legislativo o supra projeto de lei que " Considera de utilidade pública o INSTITUTO PORTEIRA DE SOUSA".

A proposição é muito justa e oportuna pois trata-se de conceder utilidade pública a uma entidade de fins meritórios e dignos de louvor que é um modelar escola de ensino pré-primário e profissional.

O Instituto Porteira de Sousa, já conta com grande auxílio dos poderes públicos e presta inestimável serviço à comunidade de ordem educacional e consequentemente à segurança.

Com personalidade jurídica definida, com seus estatutos publicados no D.O.E., a diretoria já cumpriu finalidade deve merecer o seu reconhecimento como de utilidade pública.

Diante do exposto e louvando-se em nossa função de justificadora cabe, somos pela aprovação do projeto citado.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de setembro de 1973.

Sandoval Bastos — Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 73/73.

APROVADO
Em 14/11/1973
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o INSTITUTO PEREIRA DE SOUZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO PEREIRA DE SOUZA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de outubro de 1973.

Presidente

C M F

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

NMS/

Of. nº 00904

Fortaleza, 17 de setembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o INSTITUTO MOREIRA DE SOUZA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA